



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.553 /

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS – DME-PC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME-PC autorizado a conceder o benefício denominado “função acessória” aos servidores que conduzem veículos de sua frota, cuja utilização seja imprescindível para a execução direta de suas atividades e preponderante em relação às suas atribuições previstas no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 89/2007, a critério e interesse do DME-PC.

§ 1º. Considera-se como atividade preponderante em relação às suas atribuições, aquela que atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) da jornada mensal do servidor.

§ 2º. O benefício deve ser solicitado pelo Gerente ao Diretor da respectiva área de sua subordinação, mediante a comprovação da real necessidade de utilização do veículo como ferramenta de trabalho e dos requisitos previstos neste artigo, submetidos os casos excepcionais à avaliação do Diretor-Presidente.

§ 3º. O servidor, para fazer jus ao benefício da “função acessória”, deverá comprovar a realização de curso de direção defensiva.

§ 4º. Fica vedada a concessão do benefício àqueles que não comprovarem os requisitos e condições previstos neste artigo.

§ 5º. O valor do benefício intitulado “função acessória” corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do Nível Salarial 1 do Anexo III da Lei Complementar nº 89/2007, e não integrará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

§ 6º. A concessão do benefício será suspensa quando não mais forem satisfeitos os critérios e condições estabelecidos neste artigo.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.553 - fl. 2 /

Art. 2º. Fica autorizada a concessão aos servidores do Departamento Municipal de Eletricidade – DME-PC, de licença sem vencimentos, por até 2 (dois) anos, a critério da Diretoria da Autarquia.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento do DME-PC.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JULHO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal